



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 14/05/24

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 143/2013, QUAL DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, O ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo alterar os artigos. 2º, 5º, 11 e 12, a, XII da Lei Municipal nº. 143 de 24 de Junho de 2013, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

[...]

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 14 (quatorze) membros, 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativo:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) representantes;
- d) Secretaria Municipal de Juventude Ciência e Tecnologia, 02 (dois) representantes;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) representantes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes;
- g) Secretaria Municipal da Mulher, 02 (dois) representantes;

II – 14 (quatorze) membros, 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

- a) Fórum Setorial de Artesanato, 02 (dois) representantes;
- b) Fórum Setorial de Música, 02 (dois) representantes;
- c) Fórum Setorial de Dança e Teatro, 02 (dois) representantes;
- d) Fórum Setorial de Cultura Popular, 02 (dois) representantes;
- e) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 02 (dois) representantes;
- f) Fórum Setorial de Produtores Culturais, 02 (dois) representantes;
- g) Sistema Municipal de Livro, Leitura e Literatura, 02 (dois) representantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 14/05/2024

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São Mateus será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, alternando entre representante do Poder Público e representante da Sociedade Civil.

§ 5º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem previa justificativa escrita, a presidência do CMCSM, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§6º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

§ 7º - A renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por metade dos seus membros.

§ 8º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

§ 9º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 10 - A participação no Conselho Municipal de Política Cultural é voluntária sem nenhum tipo de remuneração financeira.

[...]

Art. 11º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
EM 14/05/24

- X - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 12º - [...]

a) Presidência:

...

XII – Solicitar a Secretária Municipal de Cultura, publicação no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de sumula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

[...]

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 (VINTE E DOIS) DE ABRIL DE 2024.

IVO REZENDE
ARAGAO:95583
416300
IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por IVO REZENDE
ARAGAO:95583
Assinatura: IVO REZENDE ARAGAO
Data: 22/04/2024 10:45:19-0300
Assinatura: IVO REZENDE ARAGAO
Data: 22/04/2024 10:45:19-0300
Assinatura: IVO REZENDE ARAGAO
Data: 22/04/2024 10:45:19-0300